



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.054, de 07 de novembro de 2022.

**GARANTE O DIREITO À MEIA ENTRADA ÀS
PESSOAS QUE COMPROVAREM A CONDIÇÃO DE
DOADORES DE SANGUE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado, aos doares regulares de sangue, o direito à meia-entrada em estabelecimento cultural e de lazer no Município de São Gonçalo do Amarante.

§1º. A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e ainda, a Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2.001.

§2º. Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis.

§3º. Caso o número de 2% (dois por cento) seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 2º O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B940-E561-1C5C-29BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 07/11/2022 16:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B940-E561-1C5C-29BF>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 207

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.053, de 07 de novembro de 2022.

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE POÇO DE PEDRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada na Comunidade de Poço de Pedra, de MARIA DA CONCEIÇÃO CORTEZ BARRETO (SÃOZINHA) no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.054, de 07 de novembro de 2022.

GARANTE O DIREITO À MEIA ENTRADA ÀS PESSOAS QUE COMPROVAREM A CONDIÇÃO DE DOADORES DE SANGUE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado, aos doares regulares de sangue, o direito à meia-entrada em estabelecimento cultural e de lazer no Município de São Gonçalo do Amarante.

§1º. A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita por hospital, clínica, laboratório ou qualquer outra entidade autorizada pelo Poder Público para a coleta de sangue, a qual será apresentada conjuntamente com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009 e ainda, a Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2.001.

§2º. Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os demais clientes não doadores, definir o número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior à 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis.

§3º. Caso o número de 2% (dois por cento) seja fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 2º O critério para a concessão é a periodicidade mínima de 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.055, de 07 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI SITUADA NA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO JARDIM LOLA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada, a Academia da Terceira Idade – ATI, de “GALDINA ALVES DE DEUS SEJA”, situada na Praça Pública Nicodemos Bezerra de Medeiros Palhares, na Rua José Pegado Mendes, bairro Jardim Lola, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme mapa constante no ANEXO I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.056, de 07 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei institui a obrigatoriedade da isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de novembro de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal